

**EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº06 /2026- AGRICULTURA FAMILIAR - ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 611/2025**

**Chamada Pública nº06/2026** para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com dispensa de licitação, **conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e Resoluções do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) relativas ao PNAE.**

A Unidade Executora (UEX.) - **Prefeitura Municipal de Ituporanga**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Joaquim Boeing n.º 40, inscrita no CNPJ sob n.º 83.102.640/0001-30 representada neste ato pelo Prefeito, o Senhor Geison Kurtz, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, através da **Secretaria Municipal da Educação**, realiza Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de 12 (doze) meses. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 9 horas do dia 17 de fevereiro de 2026, na Prefeitura - Setor de Protocolo, com endereço situado acima e realização da sessão pública de abertura dos envelopes e apresentação dos projetos de venda.

## **1. OBJETO**

A Chamada Pública tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, especificados no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, para atendimento ao PNAE.

## **2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Chamada Pública correrão à conta dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.



### **3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com as Resoluções FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Até o horário, data e local determinados no preâmbulo, os participantes da Chamada Pública nº 06/2026 deverão apresentar DOIS ENVELOPES LACRADOS, contendo, respectivamente, os documentos necessários à habilitação (ENVELOPE 01) e o Projeto de Venda (ENVELOPE 02).

#### **3.1. Documentos para habilitação - ENVELOPE 01**

**3.1.1.** O FORNECEDOR INDIVIDUAL (agricultor familiar detentor de DAP Física ou CAF, não organizado em grupo) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**II.** Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;

**III.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/ SUAD/ SED - GEALI/ CEVISA/ SES;

**IV.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

**V.** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE DE VENDA).

**3.1.1.1.** A aquisição dos gêneros alimentícios do FORNECEDOR INDIVIDUAL, na condição de FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o FORNECEDOR INDIVIDUAL deverá apresentar todos os



documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarantes e cônjuges/companheiras**, respectivamente, sob pena de inabilitação.

**3.1.1.1.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

**3.1.2. O GRUPO INFORMAL** (agricultores familiares, detentores de DAP ou CAF Física, organizados em grupo), deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- I.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) de cada agricultor familiar participante;
- II.** Extrato completo da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) DAP Física do agricultor familiar participante ou do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias. Para povos e comunidades tradicionais será admitida a apresentação do Número de Identificação Social (NIS) na ausência da DAP ou do CAF;
- III.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta Nº 01/2024 - COALE/ SUAD/ SED - GEALI/ CEVISA/ SES;
- IV.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);
- V.** Declaração de responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de venda (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE DE VENDA).

**3.1.2.1.** A aquisição de dos gêneros alimentícios do **FORNECEDOR INDIVIDUAL**, participante do **GRUPO INFORMAL** na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, será realizada no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido. Para tanto, o **FORNECEDOR INDIVIDUAL** deverá apresentar todos os documentos acima relacionados do homem e da mulher, constantes na DAP ou no CAF, quando estes forem **declarante e cônjuge/ companheira**, respectivamente, sob pena de inabilitação.



**3.1.2.1.1.** Caso a mulher não queira participar da aquisição, com no mínimo 50% do valor da venda em seu nome, deverá apresentar uma declaração de renúncia dos 50% da venda, em favor do homem (declarante), devidamente assinada e identificada.

**3.1.3.** O **GRUPO FORMAL** (cooperativas e associações de agricultores familiares detentoras de DAP ou CAF Jurídica, devidamente formalizadas) deverá apresentar todos os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

**I.** Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**II.** Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP Jurídica para associações e cooperativas ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar - CAF válidos, emitidos nos últimos 60 dias;

**III.** Cópia do comprovante de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social;

**IV.** Cópia do comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**V.** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão no órgão competente;

**VI.** Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda (ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA);

**VII.** Declaração do seu representante legal se responsabilizando pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/ associados (ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ ASSOCIADOS);

**VIII.** Prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, quando for o caso, conforme descrito no item **3.1.4.** deste Edital, e na Nota Técnica Conjunta previstos em lei específica, quando for o caso

**3.1.4.** Para **produtos manipulados/ processados**, oriundos da agricultura familiar, deve-se apresentar como prova de atendimento aos requisitos higiênico-sanitários previstos em normas específicas, conforme o produto ofertado, os seguintes documentos:

**I.** Para **produtos minimamente processados de origem vegetal** como fruta ou hortaliça, ou combinação destas, que tenham sido fisicamente alterados, mas que permaneçam no estado fresco, u



seja, que tenham sido lavados, sanitizados, cortados, fatiados, ralados, picados, descascados, torneados ou na forma de cubos, e produtos como **doce de frutas, farinhas, pão, bolo, biscoito e bolacha**: Licença Sanitária Simplificada expedida pela Vigilância Sanitária local.

**II.** Para polpas de frutas: Certificado de Registro de Estabelecimento no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa);

**III.** Para produtos de origem animal (mel, ovo, lácteos e cárneos): Certificado de Inspeção Sanitária do Serviço de Inspeção Municipal - SIM; ou Serviço de Inspeção Estadual - SIE; ou do Serviço de Inspeção Federal - SIF; ou do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI, de acordo com o âmbito de comercialização do produto;

**IV.** Para o **transporte de produtos refrigeradores/ congelados, de origem animal** (laticínios e cárneos): Certificado de Vistoria do Veículo ou Inspeção Sanitária, concedido pela autoridade sanitária local, conforme legislação vigente.

**3.1.4.1.** Os documentos apresentados devem abranger a atividade a qual o alimento ofertado se classifica.

**3.1.4.2.** No caso do processamento/ beneficiamento de um determinado alimento oriundo da agricultura familiar por empresa terceirizada, o agricultor familiar ou a cooperativa/ associação deve apresentar contrato firmado com a empresa processadora, a qual deve possuir todos os registros sanitários exigidos para o produto processado em questão (Mapa ou Anvisa) e outras exigências legais, se houver.

## **3.2. PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N° 02**

**3.2.1.** Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda assinado pelo seu representante legal, em consonância com o ANEXO IV - PROJETO DE VENDA.

**3.2.2.** Os Fornecedores Individuais e Grupos Informais participantes na condição de **FAMÍLIA RURAL INDIVIDUAL**, caso a mulher (cônjuge/companheira) não tenha realizado 100% da proposta em seu nome ou renunciado a aquisição, de acordo com os itens **3.1.1.1.1 e 3.1.2.1.1**, deverão apresentar 2 (dois) projetos de venda, um no nome do homem (declarante) e outro no nome da mulher (cônjuge/companheira) constantes na DAP ou no CAF, com os seus respectivos valores de venda, sendo que, no mínimo, 50% do valor total da venda deve ser no nome da mulher.



**3.2.3.** No Projeto de Venda devem constar: o nome, o CPF e o número da DAP ou do CAF Física de cada agricultor familiar fornecedor, quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal; e o CNPJ e o número da DAP ou da CAF Jurídica da organização produtiva, quando se tratar de Grupo Formal. Para os povos e comunidades tradicionais poderá ser aceito o NIS em substituição ao número da DAP ou do CAF.

**3.2.4.** As especificações dos gêneros alimentícios no projeto de venda deverão estar em conformidade com as descritas no ABEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

**3.3.** Caso seja constatada a ausência ou desconformidade de qualquer um desses documentos durante a abertura dos envelopes, a COMISSÃO JULGADORA poderá conceder prazo para regularização, de até 2 (dois) dias úteis.

**3.4.** A análise e a seleção das propostas dos fornecedores serão realizadas em sessão pública e registradas em ata, assim que termine o prazo para apresentação da documentação de habilitação e do projeto de venda.

**3.5.** O resultado da seleção será divulgado no mural da UEx.

**3.6.** Os fornecedores selecionados deverão assinar os contratos no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de sua convocação.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1.** Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em:

**I.** Grupo de projetos de fornecedores locais;

**II.** Grupo de projetos da Região Geográfica Imediata (ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

**III.** Grupo de projetos da Região Geográfica Intermediária (ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA);

**IV.** Grupo de projetos do Estado;

**V.** Grupo de projeto do País.



**4.2.** Para seleção, será observada a seguinte ordem de prioridade dentre os grupos de projetos:

**I.** O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais;

**II.** O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o da Região Geográfica Intermediária, o do Estado e/ou o do País;

**III.** O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o Estado e/ ou o do País;

**IV.** O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

**4.3.** Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

**I.** Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes.

**a)** Para efeito do disposto neste item, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos agricultores/ cooperados/ associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação nas(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

**b)** No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação nas(s) DAP(s) ou no(s) CAF(s).

**II.** Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e o devido cadastro no Mapa;

**III.** Os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP ou CAF Jurídica, conforme Portarias do Mapa que regulamentam a DAP e o CAF).



**4.3.1.** No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica.

**4.3.2.** Persistindo o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

**4.4.** Caso não seja obtida a quantidade necessária de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, esta deve ser complementada com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização citados anteriormente.

## **5. PREÇO DE AQUISIÇÃO**

**5.1.** O preço de aquisição será aquele indicado no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, o qual se refere ao Preço Referência publicado em Diário Oficial do Estado e/ou ao preço médio pesquisado em mercados em âmbito local, territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, quando o produto a ser adquirido não constar na lista do Preço Referência.

**5.2.** Os preços dos produtos orgânicos ou agroecológicos serão acrescidos em 20% (vinte por cento) sobre os preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme dispõe a Lei nº 12.512/2011.

## **6. AMOSTRA DOS PRODUTOS**

**6.1.** O(s) fornecedor(es) do(s) produto(s) e/ou manipulado(s) na Secretaria da Educação, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40 - Centro, CEP 88.400-000, sob pena de desclassificação, até dois dias úteis depois da data de abertura das propostas, em horário comercial, para avaliação e seleção do(s) produto(s) a ser(em) adquirido(s).

**6.2.** Caso o(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar não entregue(m) a(s) amostra(s) do(s) produto(s) no prazo estipulado, ou está(s) não for(em) aprovado(s), o(s) próximo(s) fornecedor(es) colocado(s) será(ão) chamado(s), sucessivamente, até a classificação necessária à contratação.

**6.3.** A embalagem do(s) produto(s) processado(s)/beneficiado(s) por terceiros deverá trazer explicitamente, as informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa, associação de agricultores familiares com dados que indiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço, etc.



## **7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s), no Depósito Central da Alimentação Escolar, situado à Rua Emílio Altemburg..., de acordo com a periodicidade descrita no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, durante o decorrer do ano de 2026, cujas quantidades e datas por período será solicitada pelo contratante de acordo com a demanda.

## **8. PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado a cada entrega realizada, mediante a apresentação do documento fiscal e do ANEXO VI O TERMO DE RECEBIMENTO, com valores e itens correspondentes, vedada a antecipação de pagamento.

**8.2.** O pagamento somente será realizado se os documentos de habilitação, solicitados no item 3.1, estiverem no prazo de validade.

**8.3.** O pagamento será efetuado por meio de cartão magnético ou transferência bancária no nome do proponente, conforme o Projeto de Venda.

## **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Este edital, enquanto a chamada pública estiver aberta, estará disponível na Secretaria da Educação, das 07h30min às 12h e das 13h30min às 17h, de segunda a sexta-feira; nos sítios da Prefeitura Municipal de Ituporanga: [ituporanga.sc.gov.br](http://ituporanga.sc.gov.br).

**9.2.** Os gêneros alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, de acordo com o item 3.1.4.

**9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

**I.** Para a comercialização com Fornecedores Individuais e Grupos Informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP ou CAF/Ano/ EEx;



**II.** Para a comercialização com Grupos Formais, o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = número de agricultores familiares inscritos na DAP ou CAF Jurídica x R\$40.000,00.

**9.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação deste Edital que possam vir a prejudicar o processo e/ou determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da UEx., poderá haver:

**I.** Adiamento do processo;

**II.** Revogação da chamada pública ou sua modificação no todo ou em parte.

**9.5.** A participação de qualquer proponente na chamada pública implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável de seus termos, regras e condições, assim como dos seus ANEXOS.

**9.6.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada por meio de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO), nos termos da Lei Federal nº14.133/2021, que estabelecerá, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam.

**9.7.** O contrato deverá ser assinado, por ambas as partes, no prazo de até cinco dias, a contar da convocação.

**9.8.** Faz parte integrante do presente expediente:

**I.** ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS;

**II.** ANEXO II - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;

**III.** ANEXO III - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA;

**IV.** ANEXO IV - PROJETO DE VENDA;



V. ANEXO V - REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATA E INTERMEDIÁRIA;

VI. ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO;

VII. ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO.

Ituporanga, 27 de janeiro de 2026

**GEISON KURTZ  
PREFEITO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/01/2026 10:28 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pr76b62187995d6>



**ANEXO I**  
**ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 06/2026**

N.	Especificação do Produto	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Aquisição unitário (R\$)	Valor de Aquisição Total (R\$)	Periodicidade de entrega (semanal/quinzenal)
1	<b>Alho:</b> do tipo comum, grão graúdo, cabeça inteira, fisiologicamente desenvolvida, com bulbos curados, sem chocamento, danos mecânicos ou causados por pragas, pesando em média 60g. <b>EMBALAGEM:</b> plástica transparente de até 1 kg, sem perfurações e sujidades, contendo informações do fornecedor.	kg	200	38,46	7.691,60	Semanal
2	<b>Aipim descascado congelado:</b> tipo branco ou amarelo, grau normal de evolução no tamanho, cor própria espécie, frascas, sem ferimentos, não fibroso, descascados e lavados, embalados em plástico transparente, congelados.	kg	2000	9,79	19.585,71	Semanal
3	<b>Biscoito caseiro:</b> de primeira qualidade, produzido a partir de matéria-prima de qualidade e em condições adequadas de higiene, sem adição de açúcares e gorduras, sem confeito, embalado em plástico atóxico de 1kg, incolor, isenta de mofo ou bolores, odores estranhos e substâncias nocivas (embalagem deverá conter informações como: nome do produtor, endereço, data de fabricação do produto, prazo de validade e informações nutricionais).	kg	2500	35,72	89.300,00	Semanal
4	<b>Brócolis:</b> vigorosa, ereta e excelente proteção de cabeça (semi-globosa); extremamente firme; livre de material terroso.	un	2500	6,41	16.016,67	Semanal
5	<b>Cebolinha verde:</b> fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	un	3000	4,77	14.321,40	Semanal



6	<b>Chuchu:</b> de primeira, tamanho e colorações uniformes, livres de materiais terrosos, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	2000	4,84	9.680,00	Semanal
	<b>Melancia:</b> fresca, de primeira qualidade, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme arredondada ou alongada, devendo ser bem desenvolvida e madura, com casca lisa em tons de verde ou rajada por manchas amareladas, com polpa intacta e abundante, firme com coloração rósea, avermelhada ou purpúrea, com sementes esbranquiçadas ou pretas, pesando aproximadamente 10 kg.	kg	2000	4,20	8.400,00	Semanal
	<b>Milho verde:</b> de boa qualidade, grãos sem ferimentos, firmes, sem manchas e coloração uniforme, descascado. Embalagem contendo 5 unidades.	un	1300	6,56	8.528,00	Semanal
	<b>Ovos de galinha caipira:</b> casca lisa, embalagem em dúzias, em caixa de papelão, com registro no ministério da agricultura, SIF, CISPOA. Os ovos deverão estar limpos e não trincados. Prazo de validade de no mínimo 15 dias.	dz	8000	11,14	89.120,00	Semanal
	<b>Salsinha:</b> fresco, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, isento de material terroso e unidade externa anormal, livre de resíduos de fertilizantes sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	un	3000	5,09	15.270,00	Semanal
<b>TOTAL: R\$ 277.891,88 (duzentos e setenta e sete mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e oito centavos).</b>						



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL E GRUPO INFORMAL)  
**CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso), inscrito(a) no CPF N. \_\_\_\_\_ e DAP/CAF Física N. \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública N. \_\_\_\_\_/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Ituporanga/ SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)



**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**  
(MODELO GRUPO FORMAL)  
**CHAMADA PÚBLICA N.06/2026**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome por extenso), representante da  
Cooperativa/ Associação \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ N. \_\_\_\_\_ e  
DAP/CAF Jurídica N. \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de participação na Chamada Pública  
N. \_\_\_\_\_/2025, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), que os  
gêneros alimentícios relacionados no Projeto de Venda são oriundos de produção dos  
cooperados/associados que possuem DAP/CAF Física e compõem esta Cooperativa/Associação.

Ituporanga/ SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)  
CPF N. \_\_\_\_\_  
(Carimbo da Cooperativa/Associação)



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE**  
**INDIVIDUAL DE VENDA**  
(MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL/GRUPO INFORMAL)  
**CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do agricultor por extenso), inscrito(a)  
no CPF N. \_\_\_\_\_, DAP/CAF Física n \_\_\_\_\_, DECLARA que se  
responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de  
R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/ Entidade Executora referente à sua produção,  
considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais  
documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_ (Município/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura do agricultor familiar)  
CPF N \_\_\_\_\_



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE**  
**INDIVIDUAL DE VENDA**  
(MODELO GRUPO FORMAL)  
**CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

O(A) \_\_\_\_\_ (nome do Grupo Formal), inscrito(a) no CNPJ N. \_\_\_\_\_, DAP/CAF Jurídica N. \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_ (endereço da cooperativa/associação), neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome do representante legal da cooperativa/associação), portador do RG N. \_\_\_\_\_, CPF N. \_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores Familiares Rurais que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP ou CAF/ano/ Entidade Executora referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº11.947/2009, as Resoluções/FNDE relativas ao PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

\_\_\_\_\_ (Município/UF), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
(Nome por extenso e assinatura do representante legal da Cooperativa/Associação)

CPF N. \_\_\_\_\_

(Carimbo da Cooperativa/Associação)



**ANEXO IV**  
**PROJETO DE VENDA**  
 (MODELO FORNECEDOR INDIVIDUAL)  
**CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR					
FORNECEDOR(A) INDIVIDUAL					
1. Nome do Proponente			2. CPF		
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. N. da DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS		7. DDD/Telefone		8. E-mail (quando houver)	
9. Banco		10. Agência		11. Conta Corrente	
II. RELAÇÃO DOS PRODUTOS					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição Unitário*(R\$)	4.1 Preço de Aquisição Total*(R\$)	5. Cronograma de entrega dos produtos
6. Total do Projeto R\$)					
*Preço publicado no Edital N° (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço			5. Telefone		
6. Nome do Representante Legal			7. CPF		
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data			Assinatura do Fornecedor Individual		



**ANEXO IV  
PROJETO DE VENDA  
(MODELO GRUPO INFORMAL)  
CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO INFORMAL					
1. Nome do Proponente		2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF		5. CEP	
6. E-mail (quando houver)				7. DDD/Telefone	
8. Organizado por entidade articuladora ( ) Sim ( ) Não		9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)		10. E-mail/Telefone	
II. FORNECEDORES PARTICIPANTES					
1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS	4. Banco	5. Agência	6. Conta Corrente
III. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade		2. CNPJ		3. Município	
4. Endereço				5. DDD/Telefone	
6. Nome do Representante Legal				7. CPF	
IV. RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS					
1. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
2. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total



Total/Agricultor					
3. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
4. Identificação do Agricultor Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade e	5. Preço de Aquisição*(R\$)/Unidade	6. Valor Total
Total/Agricultor					
Total do Projeto					
*Preço publicado no Edital nº (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
<b>V. TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO</b>					
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por produto (R\$)	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					
9					
10					
Total do Projeto (R\$)					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data	Assinatura do Representante do Grupo Informal			Telefone/E-mail	



**ANEXO IV  
PROJETO DE VENDA  
(MODELO GRUPO FORMAL)  
CHAMADA PÚBLICA N. 06/2026**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/ PNAE					
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA N.					
I. IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES					
GRUPO FORMAL					
1.Nome do Proponente		2.CNPJ			
3.Endereço		4.Município/UF		5.CEP	
6.E-mail (quando houver)				7.DDD/Telefone	
8.N. DAP/CAF Jurídica ou NIS		9. Banco		10.Agência	11.Conta Corrente
12.N. Total de Associados		13. N. de Associados sem DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS		14.N. de Associados com DAP <sup>1</sup> /CAF Física ou NIS	
15. Nome do Representante Legal				16.CPF	
17. Endereço				18.Município/UF	
II. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1.Nome da Entidade		2.CNPJ		3.Município/UF	
4.Endereço				5.DDD/Telefone	
6. Nome do Representante e E-mail				7.CPF	
III. RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1.Produto	2.Unidade	3. Quantidade	4. Preço de Aquisição*(R\$)/Unitário	5.Preço de Aquisição Total*(R\$)	6.Cronograma de Entrega dos Produtos
7.Total do Projeto (R\$)					
*Preço publicado no Edital nº (o mesmo que consta na Chamada Pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
Local e Data		Assinatura do Representante do Grupo Formal		Telefone/E-mail	



**ANEXO V**  
**REGIÕES GEOGRÁFICAS IMEDIATAS E INTERMEDIÁRIAS**  
**CHAMADA PÚBLICA nº 06/2026**

Região Intermediária	Município da Região Intermediária	Nome da Região Imediata	Município Região Imediata	
Blumenau	Timbó	Blumenau	Timbó	
	Rodeio		Rodeio	
	Rio dos Cedros		Rio dos Cedros	
	Pomerode		Pomerode	
	Indaial		Indaial	
	Ilhota		Ilhota	
	Gaspar		Gaspar	
	Doutor Pedrinho		Doutor Pedrinho	
	Blumenau		Blumenau	
	Benedito Novo		Benedito Novo	
	Ascurra		Ascurra	
	Apiúna		Apiúna	
	Tijucas		Itajaí	Tijucas
	Porto Belo			Porto Belo
	Balneário Piçarras	Balneário Piçarras		
	Penha	Penha		
	Navegantes	Navegantes		
	Luiz Alves	Luiz Alves		
	Itapema	Itapema		
	Itajaí	Itajaí		
	Camboriú	Camboriú		
	Bombinhas	Bombinhas		
	Barra Velha	Barra Velha		
	Balneário Camboriú	Balneário Camboriú		
	São João Batista	Brusque		São João Batista
	Nova Trento			Nova Trento
	Major Gercino			Major Gercino
	Guabiruba			Guabiruba
	Canelinha		Canelinha	
	Brusque		Brusque	
	Botuverá		Botuverá	
	Trombudo Central		Rio do Sul	Trombudo Central
	Taió			Taió
	Santa Terezinha			Santa Terezinha
	Salete			Salete
	Rio do Sul			Rio do Sul
	Rio do Oeste			Rio do Oeste
	Rio do Campo			Rio do Campo
	Presidente Nereu	Presidente Nereu		
	Pouso Redondo	Pouso Redondo		
Mirim Doce	Mirim Doce			
Lontras	Lontras			



	Laurentino		Laurentino
	Braço do Trombudo		Braço do Trombudo
	Aurora		Aurora
	Atalanta		Atalanta
	Agronômica		Agronômica
	Agrolândia		Agrolândia
	Witmarsum	<b>Ibirama - Presidente Getúlio</b>	Witmarsum
	Vitor Meireles		Vitor Meireles
	Presidente Getúlio		Presidente Getúlio
	José Boiteux		José Boiteux
	Ibirama		Ibirama
	Dona Emma		Dona Emma
	Vidal Ramos	<b>Ituporanga</b>	Vidal Ramos
	Petrolândia		Petrolândia
	Leoberto Leal		Leoberto Leal
	Ituporanga		Ituporanga
	Imbuia		Imbuia
	Chapadão do Lageado		Chapadão do Lageado



**ANEXO VI  
TERMO DE RECEBIMENTO  
CHAMADA PÚBLICA nº 06/2026**

Atesto que a Prefeitura Municipal de Ituporanga, inscrita no CNPJ 83.102.640.0001-30, representada pelo Prefeito, o sr. Jeison Kurtz, CPF nº 007.164.829-16, recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do fornecedor \_\_\_\_\_

o(s) produto(s) abaixo relacionado(s):

Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (R\$)	*Valor Total (R\$)
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
<b>Total (R\$)</b>				

\*Anexar notas fiscais.

Nestes termos, o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com as especificações técnicas e com padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública Nº01/2025, pelo(s) qual(is) concedemos a aceitabilidade.

Ituporanga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso e assinatura do servidor responsável pelo recebimento/conferência dos produtos  
CPF/MATRÍCULA Nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome por extenso e assinatura do fornecedor ou do representante legal da associação/cooperativa  
CPF Nº \_\_\_\_\_



**ANEXO VII**  
**MIUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO N°**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A Unidade Executora (UEx.) da Prefeitura Municipal de Ituporanga, com sede à Rua Vereador Joaquim Boeing, N. 40, Bairro Centro, município de Ituporanga/ SC, inscrita no CNPJ sob o N. 83.102.640.0001-30, representada, neste ato, pelo Prefeito, o Sr. Jeison Kurtz, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado **XX**, situado(a) à **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** N. **xxxx**, no município de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX/MS**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob N. **XXXXXXXXXXXX**, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública N. **xxxxxxx./xxxx**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNERO(S) ALIMENTÍCIO(S) DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para atendimento aos alunos atendidos pela rede municipal de ensino, com recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou do Tesouro do Estado, no ano de 2025/2026, conforme descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública N. **xx/xxxx**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

**2.1.** O(A) **CONTRATADO(A)** se compromete a fornecer o(s) gênero(s) alimentício(s) da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE**, conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.



### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A) será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) - DAP ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) por ano civil referente à sua produção, conforme a legislação do PNAE.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E DA ENTREGA DOS PRODUTOS

#### 4.1. DOS VALORES:

4.1.1. O preço de aquisição é aquele pago ao fornecedor da Agricultura Familiar, cujo cálculo inclui as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários; e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

4.1.2. Pelo fornecimento do(s) gênero(s) alimentício(s), no(s) quantitativo(s) descrito(s) no quadro abaixo, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx (xx).

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição (R\$)	
				Preço Unitário	Preço Total
<b>Valor Total do Contrato (R\$)</b>					

#### 4.2. DA ENTREGA DO(S) PRODUTO(S):

4.2.1. A entrega do(s) produto(s) deverá ser realizada na sede da UEx., de acordo com a periodicidade estabelecida no ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, durante o decorrer do ano de xxxx, cujas quantidades e datas por período serão solicitadas pelo contratante de acordo com a demanda, mediante solicitação por escrito, formalizada pelo contratante.



**4.2.2.** O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em conformidade com as especificações e os padrões de qualidade higiênico-sanitários exigidos no Edital da Chamada Pública N. xx/xxxx, sendo de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) a substituição deles, caso não estejam compatíveis.

**4.2.3.** Para o(s) produto(s) refrigerado(s), a(s) entrega(s) ocorrerá(ão) em veículo fechado, isotérmico e/ou refrigerado, devidamente compatível com as características do alimento a ser transportado, sendo obrigatória a apresentação do Certificado de Vistoria do Veículo.

**4.2.4.** O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) pelo servidor designado pela autoridade competente, mediante o preenchimento do ANEXO VI - TERMO DE RECEBIMENTO do Edital de Chamada Pública N. xx/xxxx, e do atesto no verso da Nota Fiscal de Venda correspondente.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS**

**5.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do FNDE e/ou do Tesouro do Estado, consignados em seu orçamento.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O(A) CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 4.2.4 da Cláusula Quarta, efetuará o pagamento no valor correspondente à entrega, por meio de cartão magnético ou por transferência bancária no nome do CONTRATADO(A).

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

**7.1.** O(A) CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do(a) CONTRATADO(A) está sujeito ao pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**7.2.** O(A) CONTRATADO(A) será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013;
- h) entregar produto com defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuir-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

**7.3.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao(a) CONTRATADO(A) as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

**7.4.** Será aplicada multa nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais o(a) CONTRATANTE tenha incorrido, nos seguinte percentuais:

- a) 20% (dez por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, no caso da infração prevista na alínea **a**, do item **7.2**;
- b) de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, no caso das infrações previstas nas alíneas **b**, **c**, **d**, **e**, **f**, **g** e **h**, do item **7.2**.

**7.5.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas junto ao órgão competente, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério do(a)



CONTRATANTE.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo(a) CONTRATANTE ao(a) CONTRATADA, além de perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

7.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **b** e **c**, do item 7.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta com o Estado de Mato Grosso do Sul, pelo prazo de 3 (três) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) impedimento pelo período de até 3 (três) anos, para a infração prevista na alínea **b**, do item 7.2;

b) impedimento pelo período de até 1 (um) ano, para a infração prevista na alínea **c**, do item 7.2.

7.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável, em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas **d**, **e**, **f** e **g** do item 7.2, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, obedecida a seguinte gradação:

a) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **d**;

b) declaração de inidoneidade de até 5 (cinco) anos, para a infração prevista na alínea **e**, **f** e **g**.

7.9. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7.10. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo III do Decreto n. 16.189/2023.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GUARDA DA DOCUMENTAÇÃO**

8.1. O(A) CONTRATANTE se compromete a guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as cópias das Notas Fiscais, os Termos de Recebimento apresentados nas prestações de contas bem como o Projeto de



Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **9. CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

**9.1.** É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO INTERESSE PÚBLICO**

**10.1.** O(A) CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares, poderá:

- a)** modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do(a) CONTRATADO(A);
- b)** rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do(a) CONTRATADO(A);
- c)** fiscalizar a execução do contrato;
- d)** aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**10.2.** Sempre que o(a) CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato, sem restar culpa do(a) CONTRATADO(A), deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS**

**11.1.** A multa aplicada após regular o processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo(a) CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**



**12.1.** A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora (EEx.), do Conselho Estadual de Alimentação Escolar (CAE/MS) e de outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública N. xx/xxxx, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Federal nº 11.947/2009, em todos os seus termos, que devem ser aplicados, também, onde o contrato for omissivo.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADITAMENTO CONTRATUAL DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.2.** O(A) CONTRATADO(A) é obrigado(a) a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES**

**15.1.** As comunicações com origem neste Contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

**16.1.** Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;



c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA:**

17.1. O presente Contrato vigorará da sua assinatura até xx, de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. É competente o Foro da Comarca de xxxxxxxxxxxxxx para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ituporanga, ?? de de 2026.

CONTRATANTE

XX

CPF ou CNPJ N.

XX CONTRATADO

.....  
(Carimbo da Cooperativa)

TESTEMUNHAS:

1. ....

(Nome por extenso do Diretor(a) da Unidade de Ensino e CPF)

2. ....

(Nome por extenso e CPF)

